

## INFORMATIVO JS 11 12 2019

Normas Reguladoras NR 9, 15 e 28  
revisadas (Portaria) DOU em 11/12/2019



11/12/2019 08h30 - Atualizado Quarta, 11 de dezembro de 2019 - 10h12

Fonte: Redação JS Técnicas & Soluções

Barueri/SP - A nova redação aprova o Anexo 3 - Calor da Norma Regulamentadora nº 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), altera o Anexo nº 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - da Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres e o Anexo II da NR nº 28 - Fiscalização e Penalidades, e dá outras providências.

Por meio da Portaria nº 1.359, de 9 de dezembro de 2019, aprova o novo Anexo 3 - Calor - da Norma Regulamentadora - NR nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que brevemente denominará Agentes Ambientais, com a redação constante no Anexo I desta Portaria; altera o Anexo 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - da NR nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Portaria também; e finalmente o Anexo II da NR nº 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019.

Lembramos que a revisão do Anexo 3 da NR 15 (Insalubridade por calor) não houve consenso Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP.

### DESTAQUE



**2.4** A avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional - **NHO 06** (2ª edição - 2017), da FUNDACENTRO, nos seguintes aspectos:

- a) determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG - Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo;
- b) equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso dos mesmos nos locais avaliados;
- c) procedimentos quanto à conduta do avaliador; e
- d) medições e cálculos.

**3.2.3** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previsto na Norma Regulamentadora nº 7, deve prever procedimentos e avaliações médicas considerando a necessidade de exames complementares e monitoramento fisiológico, quando ultrapassados os limites de exposição previstos no Quadro 2 deste Anexo e caracterizado o risco de sobrecarga térmica e fisiológica dos trabalhadores expostos ao calor.

### 3.2 Medidas corretivas



**3.2.1** As medidas corretivas visam reduzir a exposição ocupacional ao calor a valores abaixo do limite de exposição.

**3.2.2** Quando ultrapassados os limites de exposição estabelecidos no Quadro 2, devem ser adotadas pelo empregador uma ou mais das seguintes medidas corretivas:

- a) adequar os processos, as rotinas ou as operações de trabalho;
- b) alternar operações que gerem exposições a níveis mais elevados de calor com outras que não apresentem exposições ou impliquem exposições a menores níveis, resultando na redução da exposição;
- c) disponibilizar acesso a locais, inclusive naturais, termicamente mais amenos, que possibilitem pausas espontâneas, permitindo a recuperação térmica nas atividades realizadas em locais abertos e distantes de quaisquer edificações ou estruturas naturais ou artificiais.

Por **José Augusto da Silva Filho**  
Jornalista - Registro nº 0089062 (SRT/SP)  
Técnico de Segurança do Trabalho  
Redação  
[www.js.srv.br](http://www.js.srv.br)